



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI N.º 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Para afins de possibilitar ao cidadão, conforme disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a fiscalização e publicidade dos serviços de transporte coletivo público, bem como a segurança dos usuários dos serviços do transporte coletivo público, nos veículos utilizados no referido transporte deverão constar:

~~I - **VETADO.**~~

I - Na lateral esquerda, à esquerda da roda dianteira. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.626, de 20/10/2016\)](#)

- a) O ano de fabricação do veículo;
- b) O mês e ano de entrada do veículo em serviço;
- c) O mês e ano do limite de sua utilização em serviço.

II - Na parte traseira do veículo, logo abaixo do vidro vigia, o número do telefone para ligação gratuita para reclamações, sugestões e denúncias relativas ao serviço prestado.

§ 1º As inscrições a que se refere este artigo deverão ser em tamanho que possibilite sua leitura à uma distância mínima de 10 (dez) metros.

§ 2º As referidas inscrições deverão ser de cor em contraste com a da pintura do veículo.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento a qualquer das determinações do artigo 1º desta lei, deverá ser aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP por veículo irregular.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.626, de 20/10/2016. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência, dobra-se a quantidade correspondente de UFESP descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício